

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, em sessão realizada na sala 307, do Bloco B, da sede da Procuradoria Geral da República, realizou-se a 1ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do ano de 2020, com a presença dos Subprocuradores-Gerais da República Célia Regina Souza Delgado (Coordenadora) e Haroldo Ferraz da Nóbrega (membro suplente) e os Procuradores Regionais da República Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva (membro suplente) e Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (membro suplente). Ausentes, justificadamente, os Subprocuradores-Gerais da República Lindora Maria de Araújo (membro titular) e Paulo Gustavo Gonet Branco (membro titular). A 1ª CCR discutiu e deliberou o seguinte:

1. **Menção pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) de entendimento exarado pela 1ª CCR acerca das falhas constatadas na correção das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2019. Ciência aos membros de atuação da 1ª CCR.** Em decorrência da reunião realizada junto ao INEP no dia 22 de janeiro para esclarecer as falhas na correção das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2019, a 1ª CCR encaminhou ofício ao Ministério da Educação no qual elucidou que o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) prestou os esclarecimentos sobre as inconsistências verificadas e, que nesse sentido, o Colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão não vislumbraria a necessidade de outras medidas para resguardar o direito dos alunos. Tal entendimento foi citado na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2656 que, em decisão do Ministro João Otávio de Noronha, autorizou a divulgação dos resultados do SISU e seu regular prosseguimento.
Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por remeter ofício ao INEP solicitando informar o andamento das apurações do caso.
2. **Ofício Circular nº 3/2020/1ªCCR/MPF (PGR-00031720/2020). Ciência da atuação conjunta entre a 1ªCCR e a Comissão de Saúde do CNMP no caso do novo Coronavírus.** A 1ªCCR enviou ofício a todos os procuradores da República consultando sobre eventuais dúvidas e questionamentos a respeito do novo coronavírus. As questões dos membros serão incluídas na pauta das reuniões que a 1ªCCR e a Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público (CES/CNMP) realizarão com o Ministério da Saúde.
Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da atuação conjunta acerca da problemática.
3. **Recomendação Conjunta MPDFT/MPF – Imunização.** Trata-se de minuta de recomendação remetida pela Promotora de Justiça do MPDFT, Fernanda da Cunha Moraes, para apreciação deste órgão colegiado, por se tratar de iniciativa proposta no âmbito do Grupo de Trabalho Interinstitucional Imunização. O documento recomenda aos Secretários de Saúde e de Educação do Distrito Federal, dentre outras medidas, a exigência de apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula e rematricula de alunos nas escolas da rede pública e privada do DF.
Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, aprovou a minuta de recomendação proposta pelo MPDFT.
4. **PA nº 1.00.000.023653/2018-49.**
Relatora: Dra. LINDORA MARIA ARAUJO

ASSUNTO: COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. PREOCUPAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE QUANTO À FRAGILIZAÇÃO DA LIBERDADE DE ENSINO E APRENDIZAGEM, DO ENSINO, PESQUISA E DIVULGAÇÃO DO PENSAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE NÍVEL BÁSICO E SUPERIOR, PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA QUE ADOTEM MEDIDAS EFETIVAS VISANDO À GARANTIA DE SUA AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO AO GRUPO DE TRABALHO - GT EDUCAÇÃO.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento ao Grupo de Trabalho Educação para ciência e providências cabíveis.

5. **PA nº 1.00.000.012573/2019-49**

Relatora: Dra. LINDORA MARIA ARAUJO

ASSUNTO: COORDENAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA – SBD. CRESCENTE AUMENTO DE PROFISSIONAIS NÃO-MÉDICOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVATIVAS DE MÉDICOS. PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS E COSMIÁTRICOS. NECESSIDADE DE FORMAÇÃO EM PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM DERMATOLOGIA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS CONSELHOS FEDERAIS DE ODONTOLOGIA, FARMÁCIA E BIOMEDICINA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. INDICAÇÃO DE RESOLUÇÕES REGULAMENTADORAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA ÁREA ESTÉTICA POR FARMACÊUTICOS, ODONTÓLOGOS E BIOMÉDICOS. SUBMISSÃO DOS FATOS À DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO AO GRUPO DE TRABALHO GT-SAÚDE.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento ao Grupo de Trabalho Saúde para análise e providências cabíveis.

Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2020.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR